

## **ACTA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2007**

No dia nove de Julho do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a décima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento Sócio Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Prof. António José Cepeda**

O Sr. Vereador deu conhecimento, que na aldeia de Salsas, foi retirada a água para consumo humano da propriedade pertencente a Américo Henrique de Jesus.

Também solicitou informação sobre a esplanada do restaurante Camões, questionando se esta está devidamente licenciada.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Relativamente à primeira questão, o Sr. Presidente solicitou à Divisão de Saneamento Básico, para na próxima reunião apresentar uma informação sobre este assunto.

Quanto à situação da referida esplanada, o Sr. Presidente, solicitou ao Chefe da Divisão de Urbanismo para intervir sobre este assunto, e que na próxima reunião, apresente uma informação sobre esta questão.

### **CENTRO CULTURAL MUNICIPAL DE BRAGANÇA - ATRIBUIÇÃO DE NOME ÀS DUAS SALAS DE EXPOSIÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas duas sugestões, sobre a atribuição de nome às duas Salas de Exposição do Centro Cultural Municipal.

As sugestões adiantadas foram: “Miguel Cervantes” e “Luís de Camões”.

De seguida, o Sr. Presidente solicitou a intervenção de cada um dos Srs. Vereadores sobre este assunto.

Manifestadas que foram várias opiniões, o Sr. Presidente propôs, no final, que este assunto fosse objecto de reflexão e nova discussão na 2ª. Reunião a realizar no mês de Setembro.

### **SELECÇÃO DA CIDADE DE BRAGANÇA COMO CANDIDATA AO “SWISS TOURISM AWARDS 2007”**

O Sr. Presidente deu conhecimento de uma carta do Comité do “Swiss Tourism Awards”, da Cidade de Lugano, na Suíça, a comunicar oficialmente, que a Cidade de Bragança foi seleccionada, pelo Comité de Selecção, como candidata para receber o “Swiss Tourism Awards”, prestigioso óscar do turismo suíço atribuído para encorajar o desenvolvimento da indústria turística internacional.

Nessa carta, é convidado este Município para participar naquele evento que decorrerá de 1 a 4 de Novembro de 2007.

Mais adiantou o Sr. Presidente que Cidade de Bragança foi seleccionada para a categoria “A Cidade a ser explorada destinada a forte vocação turística”, dado tratar-se de Cidade, ainda não explorada pelo turismo. Segundo o Comité, Bragança oferece cenários belos e selvagens, repleta de história de património, e de gastronomia, merecedora por todas as suas características e potencialidades, de uma visita mais atenta que permita descobrir as verdadeiras riquezas desta região

Pretende-se com este evento promover o turismo de alto nível, valorizando o património natural e cultural, de algumas cidades, através da organização de uma feira turística, acompanhada de outros eventos,

conferências, seminários, Noite de Gala e encontros que envolvem operadores de turismo, jornalistas visitantes e expositores internacionais.

Entre outras ofertas estará disponível um espaço de exposição totalmente equipado, para a promoção da Cidade de Bragança.

O Executivo regozija-se pelo honroso convite e deliberou, por unanimidade, aceitar a participação deste Município no referido evento.

## **ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2007**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

## **LEGISLAÇÃO**

### **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**

**Declaração de Rectificação n.º 59/2007, 1.ª Série, de 26 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros**, de ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 187/2007, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, publicado no Diário da República, 1.ª. Série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007.

**Portaria n.º 755/07, 1.ª Série, de 29 de Junho, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**, que define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2007, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de Tesouraria, reportado ao dia 6 de Julho de 2007, o qual apresenta os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 210.258,92 €.

Em Operações não Orçamentais: 1.043.025,42 €.

Tomado conhecimento.

**TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÃOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO RECEBIDA DA EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE - PROCESSO DE SINISTRO OCORRIDO EM 09.01.2007**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação depois de elaborada pela Divisão de Transportes e Energia:

“Trata-se do recibo de indemnização dos danos ocorridos aquando de uma sobre tensão na rede eléctrica da escola pré-primária de Rebordãos, provocada por uma avaria da responsabilidade da EDP. Todos os equipamentos danificados são propriedade da Junta de Freguesia de Rebordãos, pelo que, o montante a receber pela Câmara Municipal de Bragança deverá ser transferida à Junta de Freguesia de Rebordãos.”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 19.06.2007, com o seguinte teor:

«Dado tratar-se de indemnização de prejuízos havidos em equipamento propriedade da Junta de Freguesia de Rebordãos, agendar para a reunião de Câmara a transferência do referido montante.»

Há, ainda, a referir que o valor a transferir é no montante de 2.811,11 euros. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida transferência.

**SUBSÍDIOS E COMPARTIÇÕES**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente o pedido, depois de verificados pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente:

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.

Neste sentido, foi presente o seguinte pedido:

**Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Meixedo**, que solicita um apoio financeiro no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), para obras necessárias à envolvente do Santuário de Santa Ana, nomeadamente, para a construção de sanitários públicos e outras intervenções, de modo a criar condições de acolhimento aos milhares de pessoas que afluirão ao local no próximo dia 15 de Julho, altura que ocorrerá o encontro anual de Idosos do concelho de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar atribuição do referido subsídio.

#### **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, depois de elaborada pela Divisão de Informática e Sistemas:

“Tendo em vista a aquisição do sistema acima referido, submeteu-se à consideração superior a informação datada de 2007.03.27, através da qual foi proposta, nos termos do n.º 6 do art. 78.º e alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a aplicação do “Procedimento com consulta prévia” [(De>24.939,89 €; Até ≤ 49.879,79 €) consulta a 5 fornecedores].

A referida informação mereceu despacho de 2007.04.16 do Sr. Presidente da Câmara.

Em anexo à presente informação constam o relatório sobre o mérito das propostas, a que se refere o art. 158.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que integra, entre outros, as propostas dos concorrentes e documentação exigida, bem como o relatório final elaborado nos termos do n.º 1 do art. 160.º do mesmo diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizado;

O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis (alínea a), n.º 1 do art. 81.º e art.ºs. 151.º, 152.º e 155.º a 160.º do já referido diploma legal);

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 159.º, do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 50.000 euros.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, a adjudicação do fornecimento à empresa PROJECTLIDER;

Autorização para a realização da despesa, no valor de 18.475,00 €, acrescido de 3.879,75.€ referente ao IVA, o que totaliza 22.354,75 € (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).

Mais se informa que foram convidadas as firmas Projectlider Norte – Grade & Neto Lda., Idonic Lda., Milénio 3, Medidata e Nordinfor. Concorreram as firmas Idonic, pelo valor de 19.440,00 €; Milénio 3, pelo valor de 22.858,00 €; Nordinfor, pelo valor de 16.200,00 € e Projectlider Norte, pelo valor de 18.475,00 € (aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor).”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Presidente, proferido em 30.06.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo a aquisição, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NO ÂMBITO DOS FESTEJOS "FESTAS DA CIDADE 2007 PARA O PERÍODO QUE MEDEIA DE 15/07/2007 A 31/08/2007 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a aquisição dos serviços acima referidos, submeteu-se à consideração superior a informação de 26.02.2007, através da qual foi proposta, nos termos do nº 6 do art. 78º e alínea a) do nº 1 do art. 81º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a aplicação do “Procedimento com consulta prévia” [(>24.939,89≤ 49.879,79 €) consulta a 5 fornecedores].

A referida informação mereceu despacho de 16.05.2007 do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara.

Em anexo à presente informação constam o relatório de apreciação das propostas, a que se refere o art. 158.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

Junho, que integra, entre outros, as propostas dos concorrentes e documentação exigida, bem como o relatório final elaborado nos termos do n.º 1 do art. 160.º do mesmo diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis [alínea a), n.º 1 do art. 81.º e art.ºs. 151.º, 152.º e 155.º a 160.º do já referido diploma legal];

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 59.º, do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 50.000 euros.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, a adjudicação do fornecimento à firma, MAURICIO & MAURICIO, LDA.;

Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art. 18º, ambos do já referido diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 16.300,00 €, acrescido de 3.423,00 € referente ao IVA, o que totaliza 19.723,00 € (Dezanove mil setecentos e vinte e três euros).

Mais se informa que foram convidadas as firmas Morgado – Decorações Festivas, Augusto Moreira Teixeira do Couto, Mauricio & Mauricio, Lda., D. Carmelo Plaza S.A., Iluminocidade Iluminações Festivas Lda., Armadores de Jou Armação de Andores e Iluminação de Ruas, Lda., José Maria Ribeiro dos Santos, Humberto Rodrigues Iluminação Unipessoal e Iluminarte Armando Barreira Unipessoal, Lda.

Concorreram as firmas, Mauricio & Mauricio, Lda., pelo valor de 16.300,00 €; D. Carmelo Plaza S.A., pelo valor de 35.880,00 €; Iluminocidade Iluminações Festivas Lda., pelo valor de 25.450,00 €; Armadores de Jou Armação de Andores e Iluminação de Ruas, Lda., pelo valor de 30.000,00 € e Iluminarte Armando Barreira Unipessoal, Lda., pelo valor de 75.000,00 € (aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor).”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Presidente, proferido em 04.07.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL**

### **DIVISÃO CULTURAL E TURISMO**

#### **FESTA DA HISTÓRIA**

Pela Chefe da Divisão Cultural e Turismo foi presente a seguinte informação:

“O evento cultural Festa da História, promovido pela Câmara Municipal de Bragança e a ter lugar de 15 a 17 de Agosto, prevê a realização de um espectáculo de teatro alusivo à história da cidade de Bragança.

A Associação Bragança Histórica tem preparado um espectáculo que se integra no que se pretende e disponibiliza para o efeito.

Tendo em conta a qualidade técnica que o mesmo possui e o custo apresentado para o representar, proponho a V. Exa. se proceda à celebração de um protocolo entre o Município de Bragança e aquela entidade cultural no sentido de viabilizar a representação que vai integrar o programa da festa da História.

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que a Bragança Histórica, Associação de Arte e Cultura vem participando em diversas actividades de carácter cultural relacionadas com o teatro;

Considerando que esta participação é de interesse municipal no âmbito da divulgação das artes, na criação de públicos mais jovens e na motivação artística dos jovens;

Considerando que as actividades referidas têm desde sempre obtido apoio logístico e financeiro por parte da autarquia;

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67 ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 215 547, e a Bragança Histórica, Associação de Arte e Cultura, pessoa colectiva n.º 507 940 920 , representado



por António Afonso, na qualidade de Presidente, decidem celebrar entre si o presente protocolo de cooperação aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 09 de Julho e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **OBJECTIVOS**

Este Protocolo tem como objectivo apoiar a Associação na apresentação da peça de teatro “Inês, Inês! – O Casamento Secreto de D. Inês de Castro em Bragança” integrada no programa da Festa da História promovido pela Câmara Municipal de Bragança.

### **Cláusula Segunda**

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - A Bragança Histórica, Associação de Arte e Cultura compromete-se a pôr em cena a peça de teatro referida na cláusula primeira com todos os custos que a representação justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança concede à Bragança Histórica, Associação de Arte e Cultura um subsídio financeiro no montante de 7 000 € (sete mil euros) para apoio nas despesas com a representação referida.

### **Cláusula Terceira**

#### **VIGÊNCIA**

1 – O presente protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira que deverão ter lugar de 15 a 17 de Agosto de 2007 no Castelo de Bragança

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

### **ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – PARA RATIFICAÇÃO**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“Nos termos do Despacho 12591/06 de 16 de Junho de 2006, do Ministério da Educação, as Autarquias Locais em parceria obrigatória com os Agrupamentos de Escolas, podem promover Actividades de Enriquecimento Curricular e aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da

Educação no âmbito deste Programa.

Os Agrupamentos de Escolas do concelho de Bragança manifestaram disponibilidade para colaborar com a Câmara Municipal.

O prazo para entrega das candidaturas para o ano lectivo de 2007/2008 termina no dia 28 de Junho de 2007.

No sentido de proceder à implementação do Programa e à candidatura de acesso ao respectivo financiamento e dado o carácter excepcional e urgente na aprovação e outorga dos acordos de colaboração a estabelecer com os Agrupamentos Escolares do Concelho de Bragança, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28 de Junho, foram os referidos acordos de colaboração aprovados e assinados.

Nestes termos, propõe-se ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º e do n.º 3 do art.º 68.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para ratificação pela Câmara Municipal os acordos de colaboração celebrados com os Agrupamentos Escolares do Concelho de Bragança, que a seguir se transcrevem:

### **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AUGUSTO MORENO**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa colectiva n.º 506215547 como primeiro outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e o Agrupamento de Escolas Augusto Moreno pessoa colectiva n.º 600077527 como segundo outorgante, representado pela Presidente do Conselho Executivo, Dr.ª Maria Emília Nogueiro Estevinho, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objecto)**

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Augusto Moreno no âmbito específico do Programa de Generalização do Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

#### **Cláusula Segunda**

**(Período de vigência de acordo)**

O presente acordo entra em vigor no dia 12 de Setembro de 2007, e vigorará até 20 de Junho de 2008.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB;

2- O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

3- É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas.

2- Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1º CEB e das actividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das actividades e a optimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.

3- É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.

4- É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das actividades.

5- Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.

**Cláusula Quinta**

**(Identificação das Actividades de Enriquecimento)**

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de:

- 1 - Ensino do Inglês
- 2 - Ensino da Música
- 3 - Actividade Física e Desportiva

**Cláusula Sexta**

**(Identificação do número de alunos em cada actividade)**

- 1 – Ensino de Inglês – 401
- 2 – Ensino da Música – 401
- 3 – Actividade Física e desportiva – 401

**Cláusula Sétima**

**(Identificação do Horário Semanal)**

- 1- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m);
- 2- A duração semanal da Actividade Física e Desportiva é de 135m (3x45m);
- 3- A duração semanal do ensino da Música é de 135m (3x45m);
- 4- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 1.º e 2.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m).

**Cláusula Oitava**

**(Local de Funcionamento de cada actividade)**

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/ Música, nas respectivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respectivas Escolas/ Agrupamentos, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

**Cláusula Nona**

**(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE IZEDA**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa colectiva n.º 506215547 como primeiro outorgante, aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e o Agrupamento vertical de Escolas de Izeda pessoa colectiva n.º 600075737 como segundo outorgante, representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Dr. Jorge Humberto Martins Carlos, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objecto)**

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento Vertical de Escolas de Izeda no âmbito específico do Programa de Generalização do Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

**Cláusula Segunda**

**(Período de vigência de acordo)**

O presente acordo entra em vigor no dia 12 de Setembro de 2007, e vigorará até 20 de Junho de 2008.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB;

2- O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

3- É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas.

2- Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos

estabelecimentos do 1.º CEB e das actividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das actividades e a optimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.

3- É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.

4- É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das actividades.

5- Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Identificação das Actividades de Enriquecimento)**

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de:

- 1 - Ensino do Inglês
- 2 - Ensino da Música
- 3 - Actividade Física e Desportiva

#### **Cláusula Sexta**

(Identificação do número de alunos em cada actividade)

- 1 – Ensino de Inglês – 72
- 2 – Ensino da Música – 72
- 3 – Actividade Física e desportiva – 72

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Identificação do Horário Semanal)**

1- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m).

2- A duração semanal da Actividade Física e Desportiva é de 135m (3x45m).

3- A duração semanal do ensino da Música é de 135m (3x45m).

4- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 1.º e

2.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m).

**Cláusula Oitava**

**(Local de Funcionamento de cada actividade)**

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/ Música, nas respectivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respectivas Escolas/ Agrupamentos, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

**Cláusula Nona**

**(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PAULO QUINTELA**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa colectiva n.º 506215547 como primeiro outorgante, aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e o Agrupamento de Escolas Paulo Quintela pessoa colectiva n.º 600077209 como segundo outorgante, representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Dr. Germano Alberto Rocha Lima, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objecto)**

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Paulo Quintela no âmbito específico do Programa de Generalização do Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

**Cláusula Segunda**

**(Período de vigência de acordo)**

O presente acordo entra em vigor no dia 12 de Setembro de 2007, e vigorará até 20 de Junho de 2008.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º CEB;

2- O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/06, de 16 de Junho.

3- É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas.

2- Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1.º CEB e das actividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das actividades e a optimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.

3- É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.

4- É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das actividades.

5- Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Identificação das Actividades de Enriquecimento)**

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de:

1 - Ensino do Inglês

2 - Ensino da Música



### 3 - Actividade Física e Desportiva

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Identificação do número de alunos em cada actividade)**

- 1 – Ensino de Inglês – 569
- 2 – Ensino da Música – 569
- 3 – Actividade Física e desportiva – 569

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Identificação do Horário Semanal)**

- 1- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m);
- 2- A duração semanal da Actividade Física e Desportiva é de 135m (3x45m);
- 3- A duração semanal do ensino da Música é de 135m (3x45m);
- 4- A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 1.º e 2.º anos de escolaridade é de 120m (60+60m).

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Local de Funcionamento de cada actividade)**

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/ Música, nas respectivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respectivas Escolas/Agrupamentos, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

#### **ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**

**ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO, NO ÂMBITO DO**

## **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi apresentado o pedido de autorização para abertura de concurso público, para desenvolvimento do programa de generalização das actividades de enriquecimento curricular nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, relativamente à Educação Musical, Educação Física e Inglês.

Mais foi apresentado, para aprovação, os respectivos programas de concurso e cadernos de encargos, para o ano de 2007/2008.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os Programas de Concursos, Cadernos de Encargos e autorizar a Abertura de Concursos Públicos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a seguinte constituição do Júri dos respectivos concursos:

- **Presidente:**

- Dr.ª Maria de Fátima Fernandes, Vereadora em regime a tempo inteiro;

- **Vogais Efectivos:**

- Dr.ª Alice de Fátima Martins, Chefe da Divisão Cultural e Turismo;

- Dr.ª Helena Maria Cardoso Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa;

- **Vogais Suplentes:**

- Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vereador em regime a tempo inteiro; e,

- Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira.

Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal Efectivo.

## **FÉRIAS DESPORTIVAS**

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“A Câmara Municipal de Bragança vai promover durante o mês de Julho de 2007, um programa de férias desportivas destinadas à ocupação dos tempos livres dos jovens.

A Câmara Municipal de Bragança, não dispõe de recursos humanos qualificados para enquadrar os cerca de 200 jovens inscritos no programa.

Nestes tempos e porque o Ginásio Clube de Bragança, clube com longa experiência no trabalho desportivo com jovens, se mostrou disponível para colaborar com a Câmara Municipal neste programa, proponho a V. Exa. se digne autorizar a celebração de um protocolo com esta entidade desportiva, para a cedência de 5 monitores nesta área para apoio no referido programa.

O custo desta colaboração é de 3.000 (três mil euros), preço que se nos afigura razoável tendo em atenção as exigências técnicas que o programa comporta.

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Considerando a experiência e os recursos humanos especializados que o Ginásio Clube de Bragança tem ao seu serviço;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança disponibiliza aos jovens do concelho actividades desportivas no âmbito de um programa designado Férias Desportivas;

Considerando não dispor a Câmara Municipal de recursos humanos suficientes para enquadrar este programa.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67 ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 215 547, e o Ginásio Clube de Bragança, pessoa colectiva n.º 502 073 195, representado por Vítor Dinis Fernando Batista, na qualidade de Presidente decidem celebrar entre si o presente protocolo de cooperação aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 09 de Julho e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

#### **OBJECTIVOS**

Este Protocolo tem como objectivo proporcionar, aos jovens de Bragança, um programa de férias desportivas promovido pela Câmara Municipal de Bragança.

## **Cláusula Segunda**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - O Ginásio Clube de Bragança disponibiliza ao serviço do Programa de Férias Desportivas promovido pela Câmara Municipal de Bragança, 5 (cinco) monitores de Educação Física, Animação e Desporto, assumindo todos os custos que os mesmos comportem.

2 – A Câmara Municipal de Bragança concede ao Ginásio Clube de Bragança um subsídio financeiro no montante de 3 000 € (três mil euros) para apoio nas despesas com a colaboração referida.

## **Cláusula Terceira**

### **VIGÊNCIA**

1 – O presente protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira que deverão ter lugar de 2 de Julho a 31 de Julho de 2007 na cidade de Bragança

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido Protocolo.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

### **SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - MARÇO 2007**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida a factura n.º 270059 (Triagem de Resíduos) e propõe o seu pagamento. No que respeita à factura n.º 270082 (Prestação de Serviços de Gestão de RSUs), foi detectado um engano nas quantidades facturadas como “remoção de RSUs”, tendo sido enviada uma nota de crédito a corrigir os valores (Anexo). Perante o exposto, e após confirmação dos valores, propomos o seu pagamento.

Factura n.º 270059 – Triagem de Resíduos, com data de 16-04-07 no

montante de 2.188,27 €;

Factura n.º 270082 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs no montante de 143.172,79€, corrigida com a nota de crédito n.º 270002, com data de 04-06-07 no montante de 2.218,56 €, totalizando 140.954,23 €.

Total da facturação no montante de 143.142,50€.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. Estas Não Conformidades, foram consideradas no processo de Validação das Facturas, tendo sido deduzido o valor 741,96 €, conforme justificação em anexo.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Fevereiro, verifica-se um aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D- 12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 71,19% do valor da factura.

Ao aumento da fracção indiferenciada correspondeu uma diminuição dos valores de triagem (F-2,84% e J - -5,44%), caracterizando o mês de Março como um período de fraca produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 59 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Presidente, proferido em 28.06.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

**SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS**

## **SERVIÇOS PRESTADOS - ABRIL 2007**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

Factura n.º 270077 – Triagem de Resíduos, com data de 18-05-07 no montante de 1.284,26 €;

Factura n.º 270087 – Serviços Suplementares, com data de 21-05-07 no montante de 1.367,46 €;

270088 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 21-05-07 no montante de 137.783,60 €.

Total da facturação no montante de 140.435,32 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. Estas Não Conformidades, foram consideradas no processo de Validação das Facturas, tendo sido deduzido o valor 659,52 €, conforme justificação em anexo.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Março, verifica-se uma ligeira diminuição na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-40,20 €/ton., D-12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 68,65% do valor da factura.

A diminuição da fracção indiferenciada foi acompanhada por uma significativa diminuição dos valores de triagem (F - -15,18% e J - -41,31%), caracterizando o mês de Abril como um período de fraca produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 76 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Presidente, proferido em 28.06.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **RECLAMAÇÃO - SR. JAIME MALDONADO PIRES - FACTURA DE ÁGUA DO MÊS 09/2006**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente para deliberação, o processo relativo à reclamação apresentada pelo Sr. Jaime Maldonado Pires referente à factura de água do mês 09/2006.

Em 28.08.2006 o Sr. Jaime Maldonado Pires, consumidor de água da instalação n.º 15329 (Quinta do Alcaide, S. Lázaro), apresentou reclamação (n.º 6/06), relativa a um consumo de 681 m<sup>3</sup> de água, a debitar na factura do mês 9/06, associado a uma perda de água por ruptura na rede predial. O valor da referida factura era de € 1 169,43.

Em 29.09.06, através do ofício n.º 8234, a C.M.B. informou o consumidor, tendo por base o art.º 24.º do R.A.A. e a deliberação da R.C. de 23.12.03, que a referida factura seria anulada e substituída por guia de receita, com correcção ao valor dos R.S.U. e do tratamento de esgotos, a pagar na Tesouraria da C.M.B.

O referido consumidor entendeu apresentar nova reclamação, através de carta datada de 20.10.06, responsabilizando a C.M.B. pela perda de água associada a ruptura na rede predial, alegando excesso de pressão na rede pública de abastecimento.

Para tal invocou o art.º 21.º do Regulamento Geral, que refere que a pressão estática não deve ultrapassar 6 bar na rede pública; o art.º 92.º que refere que para efeitos de calculo da rede predial a EG deve fornecer os

valores máximos e mínimos da pressão disponível e ainda o art. 294.º do mesmo Decreto-Lei n.º 23/95, de 23/08, que refere ser da competência da EG a implementação das medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressões excessivas e/ou variações bruscas da mesma, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

Em face da reclamação, e por despacho do Sr. Vice-Presidente de 17.11.06, foi efectuada uma medição da pressão no ramal em causa, em 12.12.06, com um registo de 10 bar, concluindo o Gabinete Jurídico da C.M.B. na responsabilidade da EG, por aplicação do referido art.º 294.º do Regulamento Geral.

Por despacho do Sr. Vice-Presidente de 15.12.06, é requerido à D. S. Básico que o processo fosse novamente reavaliado.

Em face do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente e atendendo à anterior legislação invocada considerou a DSB, através da inf. de 7 de Março de 2007 que:

a) O Decreto-Lei Regulamentar não impõe a obrigatoriedade da pressão da rede pública não ultrapassar os 6 bar. O art. 87.º ponto 2 refere que, por razões de conforto e durabilidade dos materiais, a pressão no dispositivos de utilização deve situar-se entre os 0,5 bar e os 6 bar;

b) O art.º 102.º alínea d) refere que é obrigatória a instalação de uma válvula redutora de pressão no ramal predial sempre que a pressão disponível na rede pública seja superior a 6 bar;

c) Compete aos técnicos autores dos projectos acautelar que os mesmos obedeçam ao imposto no referido no art.º 102º;

d) O projecto respectivo é omissivo quanto à necessidade de instalar tal equipamento;

e) Analisado o projecto em causa verifica-se que o mesmo não faz qualquer referência à pressão máxima disponível na rede pública de abastecimento, a qual não é tida em conta;

f) Na reclamação datada de 28.08.06 é afirmado que a tubagem da rede predial foi dimensionada para uma pressão de 8 bar. No entanto e ao contrário do que impõe a alínea a) do ponto 1 do art.º 10.º do R.A.A.C.B., não foi entregue pelo requerente qualquer dimensionamento hidráulico, que conste do



respectivo projecto, nem tão pouco é definida a classe de pressão da respectiva tubagem.

g) A EG está sempre em condições de fornecer aos responsáveis dos projectos, conforme estipula o art.º 92.º do R.G., os valores das pressões disponíveis, tendo em vista o respectivo dimensionamento hidráulico. Como este não foi apresentado, obviamente também não foram solicitados os valores relativos às pressões disponíveis na rede, no local em causa;

h) A pressão disponível na rede pública, na zona em causa, não sofreu acréscimo nem flutuações significativas que tivessem alterado as condições iniciais de projecto. Neste local a pressão estática sempre foi superior a 6 bar.

Neste sentido a obrigatoriedade da instalação, na rede predial, de válvula redutora de pressão, vem ao encontro do estipulado no ponto 2 do art.º 294.º.

i) O ponto 3 do art.º 12.º do R.A.A.C.B., refere que a aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade da EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização. Assim e no caso em apreço e tal como já anteriormente referido, tal dispositivo (obrigatório) não consta do respectivo projecto.

l) Finalmente, o art.º 24.º do mesmo regulamento refere serem os consumidores responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Efectuadas as anteriores considerações, o processo foi, pelo Sr. Vice-Presidente, remetido novamente ao Gabinete Jurídico em 15 de Março de 2007, para reavaliar a informação da DSB.

Passamos a transcrever o parecer do Gabinete Jurídico datado de 18 de Abril de 2007:

“I - Dos Factos :

1.º Reclamação apresentada por Jaime Maldonado Pires, para cujos termos se remete e fazem parte integrante desta informação jurídica, cfr. doc. n.º 1.

2.º Informação técnica prestada em 07/03/2007, pelo Sr. Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, cfr. doc. n.º 2.

3.º Pedido de informação formulado pelo Gabinete Jurídico ao Sr. Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, cfr. doc. n.º 3.

4.º Informação técnica prestada em 16/04/2007, pelo Sr. Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, cfr. doc. n.º 3.

II – Do direito:

1. Da aplicação do quadro legal vigente face à situação sub judice.

A responsabilidade civil extracontratual do Município de Bragança, no domínio dos actos de gestão pública, afere-se nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967.

São actos de gestão pública os praticados no exercício de uma função pública para os fins de direito público da pessoa colectiva/Município de Bragança, i.é., o regido pelo direito público e, conseqüentemente, por normas que atribuem à pessoa colectiva pública poderes de autoridade.

Integra a realização de função pública da Câmara Municipal de Bragança (como entidade gestora), a gestão dos equipamentos municipais de abastecimento de água, que se compreendem nas atribuições prescritas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, vide al. a) do n.º 1 do artigo 26.º.

Por força do estabelecido na al. f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro – compete à Câmara Municipal de Bragança promover todas as acções necessárias à administração do património municipal ( que inclui os sistemas municipais de abastecimento de água).

Para se assacar da responsabilidade civil extracontratual do Município de Bragança, na ocorrência do sinistro, in casu, a perda de água por ruptura na rede predial, é condição sine qua non a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a)O facto (conduta) do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b)A ilicitude, advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesses alheios;

c)A culpa ou nexo de imputação do facto ao lesante;

d)O dano, como prejuízo a ressarcir;

e)O nexo de causalidade entre o facto (conduta) e o dano.

Por outras palavras o Município de Bragança, só responde pelos factos ilícitos culposamente praticados ou omitidos.

Reportando-nos à reclamação apresentada por Jaime Maldonado Pires e que aqui se cita “ ... tem a ver com o excesso de pressão na rede de abastecimento ... ruptura na rede predial de abastecimento e conseqüente fuga ... “ e porque se trata de uma questão de natureza meramente técnica, compete à Divisão de Saneamento Básico – Sector de Águas atestar os factos aí relatados.

Em conformidade, o Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, veio a prestar uma informação técnica, respectivamente em 07/03/2007 e em 16/04/2007, para cujos termos se remete e fazem parte integrante desta informação jurídica.

O mesmo, sustenta nas alíneas a) a c) da informação técnica de 07/03/2007, que de acordo com o artigo 87.º, n.º 2 e artigo 102.º, al. d) ambos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) é obrigatória a instalação de uma válvula redutora de pressão no ramal predial sempre que a pressão disponível na rede pública seja superior a 6 bar, competindo aos técnicos autores dos projectos acautelar o cumprimento dos requisitos técnicos do citado artigo 102.º.

Assim sendo, conclui o Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, não existir responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Bragança, uma vez que o referido Decreto Regulamentar n.º 23/95, não impõe a obrigatoriedade de garantir um valor superior ou inferior para as pressões disponíveis na rede pública (vd. als a), b) e c) da informação técnica de 07/03/2007).

### III – Conclusão:

Em razão de tudo o que antecede e sustentada na informação técnica, respectivamente em 07/03/2007 e em 16/04/2007, prestada pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º Praça, afigura-se-nos, que a actividade desta Câmara Municipal, face às circunstâncias concretas da situação em apreço, se pautou como diligente, respeitadora da lei aplicável aos actos ou operações que tem o dever de praticar, não podendo assacar-se-lhe qualquer

tipo de responsabilidade, pelo que se propõe o indeferimento da reclamação apresentada”.

Finalmente, considera o Gabinete Jurídico, por inf. de 15 de Junho de 2007, que só após a tomada de deliberação da CMB, enquanto Entidade Gestora, se deverá proceder à notificação do requerente, informando-o simultaneamente da fundamentação que a sustenta.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, considerar improcedente a referida reclamação, bem como proceder à notificação do requerente, informando-o simultaneamente da fundamentação que a sustenta.

### **TRANSFERÊNCIA DE VERBAS**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente para aprovação, proposta de transferência de verbas para algumas Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue e respectivo despacho:

Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo no mês de Março, Abril, e Maio de 2007, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas.

<b>Junta de Freguesia</b>	<b>Valor a Transferir</b>
GRIJÓ DE PARADA	1 540.00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	1 800.00 €
NOGUEIRA	1 640.00 €
IZEDA	4 980.00 €
PINELA	1 200.00 €
CASTRO DE AVELÃS	1 340.00 €
FRANÇA	1 550.00 €
SORTES	950.00 €
POMBARES	180.00 €
REBORDÃOS	2 000.00 €
BABE	890.00 €
QUINTELA LAMPAÇAS	480.00 €
COELHO SO	2 530.00 €
OUTEIRO	550.00 €
SALSAS	440.00 €
AVELEDA	220.00 €

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências, conforme proposto pela Divisão de Saneamento Básico.

### **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

## **OBJECTOS PERDIDOS**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“O Regulamento Municipal de Exploração e Funcionamento da Estação Rodoviária de Bragança define o fim a dar às bagagens e mercadorias perdidas no módulo de mercadorias no artigo 11.º, sendo da responsabilidade dos próprios transportadores. Porém não prevê o fim a dar aos objectos perdidos nas salas de espera e outros espaços comuns da Estação Rodoviária, sendo que não se poderá atribuir a responsabilidade destes objectos a nenhum transportador.

Assim, anexamos uma listagem dos objectos que se encontram há mais de um ano na Estação Rodoviária de Bragança, que na sua maioria são peças de vestuário e acessórios, para os quais propõe a entrega dos mesmos a uma instituição de solidariedade social.”

Sobre esta informação recaiu despacho do Sr. Presidente, proferido em 28.06.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo a entrega à “Obra Social Padre Miguel”. Conhecimento para reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

## **SINALIZAÇÃO NA RUA SENHOR DA PIEDADE**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Cumpre-me informar que a Rua Senhor da Piedade, que dá acesso ao Centro de Ciência Viva a partir do espaço “Polis”, é uma via muito estreita e sem qualquer sinalização vertical. Com a abertura do Centro de Ciência Viva, torna-se necessária a regulação do trânsito nesta via, pelo que é proposta a colocação de um sinal “A4a – Passagem estreita” e de um sinal “C3b – Trânsito proibido a veículos pesados” no local indicado na planta anexa a esta informação.

Mais se informa que o Plano de Mobilidade da Cidade de Bragança não prevê qualquer sinalização vertical neste local.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **ARRANJOS COMPLEMENTARES NO CENTRO HISTÓRICO - Conta final**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se envia para apreciação a conta final relativa aos trabalhos que constituem a empreitada em apreço e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato celebrado.

A empreitada foi adjudicada à Empresa, Habimarante – Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de 492.051,29 €, sendo o custo final da mesma 463.110,50, ao que acresce o valor da revisão de preços já facturada, no montante de 15.456,93 €, perfazendo um custo total sem IVA de 478.567,43 € (Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e três cêntimos)”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

#### **REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR. Exposição de moradores da Avenida Cidade de Zamora, conteúdo do separador central.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Pela carta subscrita por sessenta e sete moradores da Avenida Cidade de Zamora, com data de 11-06-2007 e registo de entrada n.º 17459 de 22-06-2007, que mereceu a nossa melhor atenção, vêm os signatários solicitar a substituição da brita colocada no separador central, por terra, de forma a permitir o revestimento verde com árvores ou arbustos devidamente seleccionados para o efeito.

Pelo facto da sua pequena largura que dificultaria a manutenção e rega de qualquer espécie vegetal, a solução projectada, aprovada, contratada e em execução no separador central da avenida, é substancialmente diversa da agora requerida pelos moradores, porquanto prevê a aplicação de painéis sintéticos obtidos a partir de gravilhas de diversas cores, com preponderância do verde, aglomerados através da mistura de resinas apropriadas para tal fim, conforme planta geral do trabalho e que se junta.

De salientar que para além do melhoramento dos espaços verdes

existentes, serão colocadas mais de duas dezenas de novas árvores ao longo dos passeios da avenida.

As árvores estão previstas ser colocadas ao longo dos passeios dos dois lados da avenida, estando já devidamente executadas as correspondentes caldeiras. Posteriormente e de forma complementar, o embelezamento supletivo da avenida poderá ser materializado mediante a colocação de vasos, floreiras e outros ornamentos estrategicamente seleccionados e convenientemente localizados”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manter a solução do projecto aprovado.

### **EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS. Prorrogação de prazo.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A obra teve consignação em 2006/01/30 com 12 meses de prazo de execução e com previsão de finalização para 2007/01/30 e por deliberação de Câmara de 25.06.2007 o prazo foi prorrogado graciosamente até 31 de Agosto de 2007.

Em conformidade com a referida deliberação e quanto à prorrogação legal das ETAR`S de Conlelas e Castrelos, informa-se o seguinte:

O projecto de execução das redes de infraestruturas nas povoações de Conlelas e Castrelos previam a localização das ETAR´S adjacentes aos respectivos povoados. Em meados do ano anterior e após várias comunicações entre os serviços do município e os representantes da Junta de Freguesia para a disponibilidade dos terrenos, os mesmos manifestaram alguma apreensão devido à proximidade de habitações e à dificuldade de aquisição a particulares do espaço para a sua implantação. Foi avaliado técnica - economicamente a possibilidade de as localizar em terrenos mais a jusante indo ao encontro das pretensões da Junta ficando a mesma de contactar os proprietários no sentido de disponibilização dos terrenos. Com a proximidade da conclusão das infraestruturas a fiscalização foi alertando a Junta de Freguesia da necessidade da disponibilidade dos terrenos de modo não por em causa os prazos da empreitada, onde esta manifestou todo o interesse em resolver a questão ficando pendente a aquisição por compra das

propriedades que após várias dificuldades de negociação com os proprietários só foi possível chegar a acordo em Maio de 2007, de qualquer maneira os terrenos encontram-se ainda cultivados e com níveis freáticos consideráveis.

Assim, e pelo o exposto propõe-se a aprovação da prorrogação legal de prazo de 106 dias, apenas dos trabalhos de execução das ETAR'S de Conlelas e Castrelos, com início em 14 de Maio de 2007 passando a conclusão da obra para 31/08/2007.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte:

#### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O ARQUIVO MUNICIPAL - Fornecimento, transporte e colocação de estantes para o Arquivo Municipal. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a aquisição dos bens acima referidos, submeteu-se à consideração superior a informação de 8/01/2007, através da qual foi proposta nos termos do n.º 6 do art. 78.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a aplicação do procedimento com consulta prévia.

A referida informação mereceu despacho de 11/01/2007 do Sr. Presidente da Câmara.

Em anexo à presente informação constam o relatório sobre o mérito da proposta, a que se refere o art.º 158.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que integra, entre outros, as propostas dos concorrentes e documentação exigida, bem como o relatório final elaborado nos termos do n.º 1 do art.º 160.º do mesmo diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º.1 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;



- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 59.º, do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 10.000 contos. (49 879,79€).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação do fornecimento à empresa Nordestemóvel – Mobiliário de Escritório e Hotelaria, Lda.

Nos termos do disposto do estabelecido na al. a) do n.º 1 art.º 18.º, ambos do já referido diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 20.785,33 €, acrescido de 4.364,92 € referente ao IVA, o que totaliza 25.150,25 € (vinte e cinco mil, cento e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos).

Para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 1.039,27 €.”

Sobre a informação recaiu despacho pelo Sr. Presidente, proferido em 19.06.2007, com o seguinte teor:

«Autorizo a adjudicação, nos termos da proposta, autorizando a despesa correspondente. Conhecimento para reunião de Câmara.»

Tomado conhecimento.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**CONSTRUÇÃO DO JARDIM ALVES DA VEIGA EM IZEDA – AJUSTE DIRECTO.** Auto de medição n.º 1 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 152,00 € + IVA, adjudicada à empresa Santana & Companhia, S.A., pelo valor de 3 152,00 € + IVA.

Despacho de 30/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**ARRANJOS COMPLEMENTARES NO CENTRO HISTÓRICO. EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÃO NA ENVOLVENTE DO CMIA.**

Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 690,00 € + IVA, adjudicada à empresa Sinop – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 39 180,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 18 690,00 € + IVA.

Despacho de 27/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS.** Auto de medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 952,58 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 439 205,02 € + IVA.

Despacho de 26/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE, ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES.** Auto de medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 232,48 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 126 489,15 € + IVA.

Despacho de 20/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE, ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES.** Auto de medição n.º 2 revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 639,66 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

Despacho de 26/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE – EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES DOS RAMAIS DE ÁGUA.** Auto de medição n.º 3 (final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 730,00€

+ IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 43 800,00 € + IVA.

Despacho de 22/06/2007: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: ALFAIÃO, VALE DE NOGUEIRA E CARRAGOSA.** Auto de medição n.º 11 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 38 847,17 €, adjudicada à empresa, Comporto, Sociedade Construções, S.A., pelo valor de 628 885,64 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 495 710,15 € + IVA.

Despacho de 26/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA, 2.ª FASE.** Auto de medição n.º 18, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 128 833,81 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 043 990,69 € + IVA.

Despacho de 26/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA, 2.ª FASE.** Auto de medição n.º 2 revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24 404,10 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

Despacho de 27/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR.** Auto de medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 399,00 € + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA. O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 430 671,28 € + IVA.

Despacho de 22/06/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR – BASE PARA PAVIMENTOS.** Auto de medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada no valor de 10 068,75 € + IVA, adjudicada à firma Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 122 677,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 84 205,77 € + IVA.  
Despacho de 22/06/2007: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

**Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

### **VIABILIDADES**

#### **RODA NEGRA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Apresentou requerimento em 17/05/2007 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, sito na Estrada Nacional 15, Lugar de Vale de Lamas de Cima, freguesia de Nogueira, com o processo n.º 6/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se a um pedido de informação prévia, para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, num terreno, que de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas se localiza em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem em Reserva Agrícola Nacional.

O processo foi a Reunião de Câmara de 11/06/2007, onde foi deliberado retirar para melhor análise, nomeadamente verificar se, no local da pretensão, já houve pedidos idênticos e qual o teor da informação prestada nesses processos.

Dando cumprimento ao solicitado, cumpre-nos informar, que se verifica ter havido um pedido semelhante, não cumprindo a legislação em vigor.

O presente pedido, para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis cumpre o disposto na legislação aplicável, nomeadamente o artigo 57.º do Regulamento do Plano Director Municipal, pelo que se mantém o parecer técnico com data de 02/07/2007.

Nestes termos, “O requerimento n.º 2018/07, com entrada em 17/05/2007, refere-se a um pedido de informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, num terreno, de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas se localiza em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem em Reserva Agrícola Nacional.

O pedido de informação prévia anteriormente apresentado, referente a viabilidade de construção de um armazém, para comercialização de peças e pneus automóveis, e instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, foi indeferido em reunião de Câmara de 26/03/2007, em virtude de, e de acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, não ser permitida a instalação de actividades comerciais nos Espaço Agrícolas.

Nesta data o requerente apresenta o pedido de informação prévia reformulado, onde é solicitado somente viabilidade para instalação do posto de abastecimento de combustíveis, aludindo que a pretensão cumpre o disposto no artigo 57.º do Regulamento do Plano Director Municipal, artigo que determina a instalação de postos de abastecimentos de combustíveis nas redes rodoviárias municipais.

A viabilidade de instalação do posto de abastecimento de combustíveis tem parecer favorável da Divisão de Transportes e Energia.

Assim, propõe-se viabilizar a pretensão, para instalação do posto de abastecimento de combustíveis, devendo apresentar projecto de arquitectura para licenciamento, formulado segundo a portaria n.º1188/2003, de 10 de Outubro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**JOÃO BATISTA MARTINS RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 20/06/2007 a solicitar pedido de

informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia turística, a levar a efeito na aldeia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 27/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de construção de uma moradia Turística em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, de acordo com a localização do terreno apresentada em plantas de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1/10 000 e 1/25 000.

A área do terreno é superior à mínima exigível para este tipo de operações urbanísticas.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo apresentar projecto de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal.

Mais se informa que deve responsabilizar-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**

### **ALCINO DE DEUS OLIVEIRA**

Apresentou requerimento em 05/06/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo para legalização e remodelação/ampliação de um edifício, sito na Rua de S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 287/80, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à remodelação e ampliação de um edifício de uma moradia licenciada em 1983, situada da Rua S. Sebastião – Bragança.

O presente processo já foi objecto de indeferimento em reunião de Câmara de 23/10/06, dado que a área de construção excedia a área constante na certidão de registo da moradia na Conservatória do Registo Predial, bem como se pretendia apenas legalizar parte do edifício sujeito à adaptação ao nível do rés do chão a um fogo tipo T3, ficando as pretensões do projecto inicial

para posterior licenciamento.

Novamente foi submetido a reunião de Câmara de 28/05/2007, tendo sido igualmente manifestado a intenção de indeferir, dado que se verificava que o edifício era composto por dois fogos independentes do tipo T3 ao nível do rés do chão e 1.º andar, devendo o projecto ser revisto quanto à designação de uso, visto tratar-se de edifício a habitação multifamiliar, assim como, a sua descrição relativa ao acabamento cromático das paredes exteriores, de forma que contribui-se para dignificação e valorização estética do conjunto em que se integra.

Em audiência escrita apresentada pelo requerente, a 5/06/2007, menciona que, por lapso, a edificação em causa, aquando da apresentação do projecto, não o mencionou como edifício a habitação multifamiliar.

Relativamente à ampliação, esclarece que o acabamento cromático exterior será igual ao existente, que de acordo com o mapa de acabamentos, serão pintadas a tinta plástica ao tom branco.

Do projecto agora submetido a apreciação, respeita a totalidade da intervenção construída, com a devida actualização da caderneta predial urbana.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANTONIO JOSE FIGUEIREDO**

Apresentou requerimento em 09/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, sito em Parada – Bragança, com o processo n.º 84/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise, refere-se à construção de um armazém destinado à recolha de alfaias agrícolas em prédio que, de acordo com a planta apresentada, se localiza em zona classificada de “Zona de Habitação Consolidada”, na aldeia de Parada.

Cumpram o Plano Director Municipal e o Regulamento Geral das

Edificações Urbanas.

Propõe-se o seu deferimento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **OTILIA MARIA PEREIRA**

Apresentou requerimento em 21/06/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arranjos exteriores, em toda a envolvente da moradia sita no Lugar de Urzedo – Vale de Lamas, bem como o levantamento do respectivo auto de embargo com o processo n.º 259/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata o presente processo, à apresentação do projecto de arranjo de espaços exteriores em toda a envolvente do edificado e zona circundante com um perímetro de 20m, relativamente à remodelação do terreno com aterro, execução de muros à consolidação de taludes, de forma a que a solução apresentada permita atenuar a obra executada em desacordo com o projecto aprovado, ou seja, a cota de soleira excede em 1,56m acima do arruamento, que estiveram na origem do auto de embargo datado de 16 de Abril do ano em curso, relativo ao processo 259/06, à construção de uma edificação a habitação unifamiliar, sito no lugar de Urzedo, Vale de Lamas, Bragança.

Em análise ao projecto do arranjo de espaços exteriores, a composição no tratamento da elevação do terreno até à cota de soleira do edificado, perpetua-se através de patamares de acesso à construção e a execução de taludes laterais escalonados de forma harmoniosa, existindo para efeito ao solicitado no ofício n.º 5533 de 14/06/2007, a sua aceitação.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **DELFIN DA CRUZ DIZ**

Apresentou requerimento em 19/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição da cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na Zona do Sapato, em Bragança, com o processo n.º 111/81, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise, refere-se à substituição de uma cobertura em



madeira para uma cobertura em laje aligeirada, sem alterar a configuração da mesma, de um edifício de habitação unifamiliar.

O edifício situa-se em zona classificada de “Zona de Expansão Habitacional” e possui projecto de arquitectura aprovado em Reunião de Câmara de 02-09-1986.

O projecto, agora apresentado, cumpre o Plano Director Municipal e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **VITALINO JOSÉ MIRANDA**

Apresentou requerimento em 18/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º125, em Bragança, com o processo n.º 333/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações a um edifício destinado a habitação unifamiliar e comércio aprovado em Reunião de Câmara de 10/04/2006, com alvará de obras n.º366/06, emitido em 23/10/2006, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, na Zona Histórica da Cidade.

O projecto composto por rés-do-chão e três andares, foi aprovado com o número de pisos do edifício preexistente e no alinhamento do beiral da construção confinante.

Detectando-se que a obra se encontrava executada em desconformidade com o projecto aprovado, excedendo a cêrcea aprovada, foi participada pela fiscalização e levantado o respectivo auto de embargo em 26/04/2007.

O projecto nesta data apresentado, para regularização da situação, compreende, a demolição parcial do terceiro piso do edifício, de modo a que o beiral da construção alinhe pelo beiral do edifício confinante, e a correcção dos vãos da fachada principal.

O projecto de alterações cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Do ponto de vista estético somos de parecer que a proposta apresentada vem atenuar o impacto da construção na envolvente edificada.

Assim, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES PIRES**

Apresentou requerimento em 19/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto, para remodelação de uma moradia bifamiliar, sita na Rua Conde de Areães, n.º37, em Bragança, com o processo n.º 54/71, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações a um edifício de habitação bifamiliar, composto por rés-do-chão e 1.º andar, licenciado em 07/05/1976, localizado na Rua Conde de Areães, no Bairro do Campo Redondo.

A intervenção à construção é efectuada no acesso ao primeiro andar da moradia, que é perpetuado através de uma escada exterior, que o requerente pretende tapar, assegurando deste modo o acesso interior ao rés-do-chão e ao primeiro andar da edificação, no intuito de melhorar as condições de conforto climatérico sentidas especialmente na estação do Inverno.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANTÓNIO AUGUSTO BORGES**

Apresentou requerimento em 24/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gostei, com o processo n.º 98/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerimento n.º 2128/07, com entrada em 24/05/2007, refere-se a um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por rés-do-chão e 1.º andar, num terreno que, de acordo com o assinalado nas plantas

apresentadas no processo, se localiza em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal nesta zona é permitida a construção de habitação, desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada para a região de Bragança, em 5.000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola, em 20.000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio arvense, e em 30.000m<sup>2</sup>, para terrenos de sequeiro.

O terreno com a área de 22.200m<sup>2</sup> encontra-se registado como terreno de cultura arvense.

Em face do exposto, analisado o projecto, verifica-se que cumpre o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no entanto a construção deverá garantir ao eixo da via, considerada como municipal principal, o afastamento de 15m, conforme disposto na alínea b) do art.55º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado, devendo a emissão da licença de construção, ficar condicionada à apresentação de uma planta de implantação cotada, com as distâncias da construção às extremas do lote, e ao eixo da via, não podendo esta distância ser inferior a 15m [alínea b) do art.55º do Regulamento do Plano Director Municipal], sendo da responsabilidade do promotor todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MANUEL AMADEU PIRES**

Apresentou requerimento em 21/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito na aldeia de Santa Comba de Rossas, com o processo n.º 108/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente apresentou em 2007-06-05 um projecto de arquitectura referente à construção de um armazém destinado à recolha de alfaias agrícolas.

Analisado o projecto verificou-se:

1 – O local pretendido para a referida edificação situa-se em zona classificada de “Zona Antiga”, na aldeia de Santa Comba de Rossas;

2 – O projecto não cumpria o estipulado no Quadro 5 do Plano Director Municipal, nomeadamente no que diz respeito à profundidade máxima da empena, uma vez que era superior a 20 metros.

Esse facto foi comunicado, pessoalmente, ao Técnico autor do projecto pelo que, em 2007-06-21, o requerente apresenta um projecto de aditamento, onde se verifica o cumprimento das disposições legais em vigor.

Assim, o projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ELIO MOISÉS MARTINS**

Apresentou requerimento 22/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na aldeia de Gostei, com o processo n.º 94/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de projecto de arquitectura para construção de uma moradia unifamiliar, que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal apresentada se localiza no lugar da Cavada, freguesia da aldeia de Gostei, em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal nesta zona é permitida a construção de habitação, desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada para a região de Bragança, em 5.000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola, em 20.000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio arvense, e em 30.000m<sup>2</sup>, para terrenos de sequeiro.

O terreno assinalado possui de área 10.242m<sup>2</sup>, e encontra-se descrito, na certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança, como terreno de cultura hortícola.

O terreno confronta com a estrada municipal a nascente, e a sul com um caminho em terra batida que dá acesso a algumas propriedades na envolvente

ao terreno, no entanto, em virtude de a frente do lote confinante com a via principal não possuir largura suficiente para poder implantar a construção, é proposta a implantação da moradia na estrema, a sul do terreno, com acesso feito pelo referido caminho de terra batida.

Verificando-se que a envolvente edificada é caracterizada pela construção de moradias pontualmente dispersas, onde proliferam as pequenas “quintas”, entendemos que urbanisticamente pode ser aceite a implantação pretendida para a construção.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **CÉSAR AUGUSTO ALVES**

Apresentou requerimento em 22/06/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na Ponte Nova do Sabor, em Bragança, com o processo n.º 150/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto inicial de uma moradia unifamiliar aprovado em 28/06/1999.

Durante o decorrer da obra foram criados dois pequenos arrumos contíguos, sendo um deles o aproveitamento do desenvolvimento da escada exterior.

Foram modificados alguns vãos e o revestimento exterior da moradia.

Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas

Continua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de

acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**ANTÓNIO ADRIANO SILVA BRÁS**

Apresentou requerimento em 27/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alteração/ampliação de um edifício sito na Rua Abade de Cicouro, n.º 6, em Bragança, com o processo n.º 94/78, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura de alteração/ampliação de uma moradia unifamiliar composta de cave, rés-do-chão e andar não alterando a área coberta existente.

Analisado o projecto verificamos que os compartimentos dos quartos não cumprem as exigências nas dimensões impostas pelas alíneas c) e d) do artigo 69.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Mais se verifica que nas instalações sanitárias a colocação das peças sanitárias geram situações em que o utente sente dificuldade no acesso às mesmas devido às distâncias entre elas que por vezes não chega a 0,30m devendo ser esta situação melhorada. Também se verifica que um compartimento não identificado no rés-do-chão que pensamos tratar-se da garagem comunica directamente com a caixa de escadas de acesso aos pisos o que em nosso entender irá provocar que os gases de escape automóvel se espalhem pelos compartimentos da habitação devendo ser estruturada de maneira a evitar esta situação.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto apresentado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PAULO JORGE MESQUITA DA COSTA**

Apresentou requerimento em 20/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reabilitação e ampliação de uma

habitação unifamiliar, sito na Rua Trindade Coelho, n.º 8, em Bragança, com o processo n.º 132/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações, ao projecto para reconstrução e ampliação de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, aprovado em reunião de Câmara de 26/06/2006, localizado na Rua Trindade Coelho, na “Zona Histórica” da Cidade.

O projecto apresentado compreende alterações ao nível do primeiro andar da construção, no plano de fachada do alçado posterior, onde é executada uma reentrância de 3m/2m, de modo a garantir o afastamento de 3m, da construção, a um vão existente na construção confinante.

No interior do piso, e consequência da alteração referida, procedeu-se á remodelação dos compartimentos previstos no projecto inicial.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANTERO AUGUSTO PINTO**

Apresentou requerimento em 20/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de uma cobertura e conservação de um edifício destinado a arrumos, sito na Vila de Izeda, com o processo n.º 119/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de uma cobertura e conservação de um edifício destinado a arrumos, em Izeda.

Analisado o projecto, verifica-se:

1 – A pretensão requerida, embora seja uma edificação de alguma valorização arquitectónica no que diz respeito ao processo construtivo, integração paisagística, materiais nobres da construção nos paramentos dos vãos, a solução preconizada na elevação da cércea do edifício, vem deste modo alterar a traça original do edificado descaracterizando o mesmo;

2 – No âmbito do aproveitamento da ocupação de um piso para arrumos,

bem como na introdução de uma varanda ao nível do primeiro piso, não se vê inconveniente, desde que as grades sejam realizadas em madeira, assim como, o comprimento do pé-direito no arranque do desvão da cobertura/telhado.

Assim, não sendo possível a alteração da cobertura nem o aumento da cércea, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **ANA MARIA CARRAZEDO CAMELO**

Apresentou requerimento em 23/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de 2 fracções a creche, sito na Rua Puebla de Sanábria, lote 72, r/c, em Bragança, com o processo n.º 122/01, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se a um projecto de adaptação de duas fracções a uma creche para 30 utentes, no rés-do-chão de um edifício também com habitação multifamiliar, situado em Bragança.

Cumpra o Regulamento Geral das edificações urbanas e o Plano Director Municipal de Bragança.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer à requerente a fim de em obra dar cumprimento ao solicitado.

Possui também parecer técnico prévio favorável do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **CÂNDIDO ALBERTO MENDES**

Apresentou requerimento em 14/06/2007, a solicitar que lhe seja



aprovado o projecto de legalização de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Gimonde, com o processo n.º 92/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma moradia unifamiliar geminada, composta de dois pisos e um anexo destinado a cozinha de fumeiro e forno, situada em zona antiga de Gimonde.

Não cumpria o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Entretanto foi apresentado um aditamento ao projecto inicial e este já cumpre o regulamento atrás citado assim como o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **SÓNIA MARIA MOREIRA ABREU**

Apresentou requerimento em 04/05/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Castrelos, concelho de Bragança, com o processo n.º 83/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que se a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado refere-se à legalização/conclusão de um edifício existente, destinado a habitação unifamiliar, localizado em zona classificada de “Zona de Expansão por Colmatação” da aldeia de Castrelos.

O edifício é composto por rés-do-chão, 1º andar e aproveitamento do desvão da cobertura para arrumos.

Analisado o projecto de arquitectura, verifica-se que cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se o seu deferimento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ARCÁDIA DO SABOR - MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

Apresentou requerimento em 18/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação do rés-do-chão de um edifício, sito na Rua Emídio Navarro, em Bragança, com o processo n.º 35/68, acompanhado do

parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação do rés-do-chão de um edifício composto de dois pisos a uma empresa de mediação Imobiliária, situado na rua Emídio Navarro em Bragança.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA DO CÉU ALVES AFONSO**

Apresentou requerimento em 2494/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração/ampliação de um edifício, sito no Bairro das Toucas, em Bragança, com o projecto n.º 99/83, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A requerente apresenta projecto de arquitectura para realização de operação urbanística de ampliação/alteração de imóvel devidamente licenciado, processo n.º99/83 com alvará de licença de utilização para habitação unifamiliar n.º32/88 de 1988/03/22, situado dentro do perímetro urbano da cidade em Zona de Expansão Habitacional definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000.

Pretende-se ampliar o 1.º piso que correspondente ao rés-do-chão, eliminando os acessos verticais interiores que ligam ao 2.º piso, no sentido de alterar o uso inicialmente aprovado de garagem e arrumos para o uso comercial permanecendo o uso de habitação unifamiliar desenvolvida no 2.º e 3.º pisos e criando 4 lugares de estacionamento automóvel privativos no logradouro.

A proposta apresentada vai alterar a situação de imóvel isolado para a situação de imóvel em banda já que da ampliação resulta a edificação em toda a largura do terreno ao nível do rés-do-chão situação idêntica a imóveis edificados na zona envolvente.

A alteração para uso comercial implica o cumprimento do Regulamento Geral de Edificação Urbana no que diz respeito à dimensão do pé-direito que

deverá ser no mínimo de 3m o que com a alteração agora apresentada está regulamentar.

O projecto possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil com data de 2007//06/08.

Verifica-se que o acesso aos lugares de estacionamento propostos no logradouro será feita através de um portão executado no muro de vedação existente confinante com propriedade de terceiro conforme se verifica na confrontação do prédio a nascente e descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada. Esse acesso sendo privado e nada conste que o proprietário não é a requerente mas sim de terceiro vai condicionar a utilização dos lugares de estacionamento previstos se não houver autorização deste. Contudo verifica-se também que o prédio já possui um acesso pedonal no mesmo muro de vedação dando a entender que o acesso que se encontra pavimentado a cubos de granito possa servir os dois proprietários em causa.

O projecto cumpre os alinhamentos da zona envolvente, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, o Plano Director Municipal e esteticamente é aceitável pelo que se propõe a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANA MARIA FERNANDES PIRES**

Apresentou requerimento em 26/06/2007, a solicitar que seja reapreciado o projecto de adaptação de um espaço comercial a parque de diversões, sito na Rua Alexandrina Caláinho, n.º 15, em Bragança, com o processo n.º 189/82, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se da reapreciação de um projecto de adaptação de um espaço comercial a parque de diversões infantil, que a requerente Ana Maria Fernandes Pires, pretende levar a efeito na Rua Alexandrina Caláinho, n.º 15, tendo a 26/06/2007, sido presente a Reunião de Câmara, manifestado a intenção de indeferir, por se considerar que o espaço desenvolvia cumulativamente dois usos distintos.

Em análise ao processo, face à ocupação da fracção estar consignado

um espaço destinado a cafetaria, o mesmo é de serventia exclusiva aos utentes da instalação destinada a parque de diversões infantil, conforme exposição emanada pela requerente em 26/06/2007, requerimento n.º 2632/07.

Mais se informa, no âmbito do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança, este tipo de estabelecimento enquadra-se no Grupo X, em que os estabelecimentos a este grupo, poderão escolher, nos termos do regulamento, o seu horário de funcionamento compreendido entre os seguintes limites máximos das 08 às 22 horas.

Possui pareceres favoráveis da Delegação de Saúde a 08/06/2007, com alguns condicionalismos a serem verificados no acto da vistoria e da Autoridade Nacional da Protecção Civil a 23/05/2007.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a sua aprovação, condicionada aquando da emissão da licença de utilização, com conhecimento às entidades externas fiscalizadoras, relativo ao licenciamento do uso do presente estabelecimento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação.

### **CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAU-CHAU**

Apresentou requerimento em 07/05/2007, a solicitar que seja reapreciado o projecto de alterações de um edifício sito na Avenida João da Cruz/rua Guerra Junqueiro, em Bragança, com o processo n.º 165/89, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se a um projecto de alterações a um edifício, localizado na Avenida João da Cruz/ Rua Guerra Junqueiro, denominado de “edifício chau-chau”.

O projecto compreende a cobertura do terraço, existente no último piso do andar recuado, ficando assim, o edifício, com a leitura de cinco pisos.

O processo foi a reunião de Câmara de 25/06/2007, onde foi deliberado retirar para melhor análise, nomeadamente verificar no local a inserção da pretensão, com a volumetria do edificado existente.

Dando cumprimento ao solicitado, e após deslocação ao local, onde se

fez o levantamento fotográfico das construções confinantes à pretensão, que se anexa, confirma-se que toda essa frente do arruamento, onde se localiza a pretensão, é composta por diversas altimetrias, pelo que somos de parecer que a pretensão não vem descaracterizar o conjunto edificado.

Assim somos de parecer que se mantêm o parecer técnico com data de 19/06/2007.

Nesses termos, “O requerimento n.º1836/07, com entrada em 07/05/2007, refere-se a um aditamento a um edifício, denominado de “Edifício Chau-Chau”, com o alvará de licença de utilização n.º63, emitido em 04/06/1992, destinado a comércio e escritórios, localizado na Av. João da Cruz em Bragança.

O projecto de alterações compreende a cobertura do terraço existente, no 4.º piso, de modo a evitar as infiltrações detectadas nos pisos inferiores.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

No que se refere à estética somos de parecer que a intervenção proposta, em termos volumétricos, se enquadra na envolvente edificada.

A alteração, proposta ao edifício, tem consentimento da maioria representativa de dois terços dos proprietários, conforme acta da assembleia de condóminos apresentada.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação.

### **DISTRIBUI BRAGANÇA-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

Apresentou requerimento em 28/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um armazém, sito na Zona Industrial de Bragança, lote 104, em Bragança, com o processo n.º 197/95, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreva:

“Em apreciação ao processo relativo a um projecto de adaptação de um armazém existente na Zona Industrial de Bragança, lote 104, composto por rés do chão, que a empresa Distribui Bragança, Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda, possui, com projecto aprovado em reunião Câmara

de 23/10/1995, tem por objectivo agora, adaptar a área disponível das suas instalações comerciais para uma sala de embalagem destinada a produtos de frescos em congelados, do qual dispõe de uma área de venda de 528,51m<sup>2</sup>.

Compulsado o processo, verifica-se que está instruído com documento relativo à caracterização da sua actividade comercial, no âmbito do Decreto-Lei 339/85, de 21 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, considerada a classificação deste agente económico, interveniente na actividade comercial, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 1.º do citado Diploma, “Comércio por Grosso em Livre Serviço”, ou seja, “que exerce a actividade de comércio por grosso toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou agentes utilizadores”.

Estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação de Estabelecimentos a Comércio a Retalho e de Comércio por Grosso em Livre Serviço e a Instalação de Conjuntos Comerciais, Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, que apenas carecem de obrigatoriedade de autorização, parecer prévio da Direcção-Geral da Empresa, no âmbito da actividade ao exercício do comércio por Comércio por Grosso em Livre Serviço, “os estabelecimentos que tenham uma área de venda igual ou superior a 5000 m<sup>2</sup>, ou pertençam a uma mesma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada, em funcionamento, igual ou superior a 30 000 m<sup>2</sup>, independentemente da área de venda dos estabelecimentos”, conforme determina as alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 4.º da citada Lei.

Conforme peças desenhadas e memória descritiva, a área total de venda é de 528,51 m<sup>2</sup>, que de acordo com a definição na alínea j) do artigo 3.º da Lei 12/2004, de 30 de Março, é “toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Na área de venda estão incluídas a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os

vários pisos”, não excede a área da alínea a) do ponto 2 do artigo 4.º, bem como não excede a área para a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais, com área de venda igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup>, conforme previsto no ponto n.º 1 do artigo 5.º, do qual não carece de parecer da Direcção-Geral da Empresa, do Ministério da Economia. Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional da Protecção Civil e da Delegação de Saúde, ambos a 06/06/2007, este último com condicionalismos a garantir em obra, a serem verificados no acto da vistoria.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação.

#### **SILVIA MARTA FERREIRA GOMES**

Apresentou requerimento em 23/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial, sita na Quinta da Braguinha, lote E, rés-do-chão direito, em Bragança, com o processo n.º 182/94, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreva:

“Trata-se de um projecto de adaptação de um espaço comercial a serviços, projecto composto por várias dependências destinadas a sala de artes, sala de estudo e sala de explicações, sito na Quinta da Braguinha, lote E, rés-do-chão, direito.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional da Protecção Civil e da Delegação de Saúde, esta com condicionalismos a serem verificados no acto da vistoria.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação.

## **ISENÇÃO DE TAXAS**

### **SECRETARIADO BIKE TOUR / IDT - INSTITUTO DA DROGA E TOXICODPENDÊNCIA**

Apresentou requerimento em 05/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de isenção de taxas, referentes às licenças de ruído, ocupação da via pública e publicidade, acompanhada do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto supra referenciado, informa a Divisão de Urbanismo, nos termos e com os fundamentos seguintes:

COMISSÃO ORGANIZADORA BIKE TOUR, em parceria com o IDT – Instituto da Droga e Toxicodpendência apresentou requerimento em 05/06/2007 a solicitar autorização para a instalação em espaço público no dia 14-07-2007, de uma estrutura com 400 m<sup>2</sup> (20x20m), constituída por um camião alusivo ao LBT (Lisboa Bike Tour) e espaço para os patrocinadores do evento.

Requer igualmente isenção de pagamento de taxas municipais;

Cumpre informar:

De acordo com o preceituado no nº 1 do artº 4º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, a Câmara, ou o seu Presidente (mediante delegação), “poderá conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico”.

Nesta conformidade, por se tratar de um evento integrado no Dia Mundial de Luta contra a Droga, reforçado ainda pelo objectivo da acção proposta e por se tratar de uma acção realizada em parceria com o IDT - Instituto da Droga e Toxicodpendência (instituição pública), e com a qual pretendem os organizadores, “pela positiva, fazer apelo a um estilo de vida saudável”, propõe-se deferimento da pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas.

### **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. BENTO E S. FRANCISCO**

Apresentou requerimento em 27/12/2004 a apresentar projecto de arquitectura referente á ampliação e beneficiação da Igreja de Santo António,



sito na Quinta das Carvas, em Bragança. No aludido requerimento, mais solicitava o pedido de isenção de taxas devidas com o licenciamento da obra.

Presente em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 28/11/2005, foi apenas aprovada a arquitectura, não se fazendo qualquer referência ao supra pedido de isenção de taxas.

Cumprir informar:

“De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 42º - Isenções, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em vigor na área do Município de Bragança, a Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação, poderá conceder a isenção ou a redução de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

Nesta conformidade, e por se tratar de uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, salvo melhor entendimento, somos de opinião que se deverá isentar das taxas devidas a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de São Bento e São Francisco.

É o que sobre o solicitado se oferece informar”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas.

### **OLÍMPIO DOS SANTOS FERNANDES**

Apresentou requerimento em 22/06/2007, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração do loteamento urbano, sito na aldeia de Nogueira, com o processo n.º 1/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alteração ao projecto de loteamento urbano anteriormente apresentado e presente a Reunião de Câmara Municipal em 2007/06/11 que deliberou por unanimidade manifestar a intenção de indeferir.

Analisado o presente projecto verifica-se que não cumpre com o teor da deliberação tomada nessa Reunião de Câmara no que diz respeito à constituição de lotes propostos com construções do tipo geminadas devendo ser propostos lotes de frente superior a 22m, para construção de imóveis do tipo isolados com áreas de implantação não inferiores a 150m<sup>2</sup>.

Assim propõe-se o indeferimento em definitivo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **FERNANDO TABAREZ RIBEIRO**

Apresentou requerimento em 21/06/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento, a levar a efeito na aldeia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 8/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de emparcelamento de dois prédios contíguos inscritos na matriz predial da Freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança sendo um sob o artigo matricial urbano n.º 296 descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00720/220904 com a área de 102m<sup>2</sup> e outro sob o artigo matricial rústico n.º 5685 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 787/20070419 com a área de 55m<sup>2</sup>.

Face ao disposto na alínea l) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, este acto constitui uma operação de loteamento, sem obras de urbanização, já que o local se encontra servido das mesmas.

Assim, e não havendo inconveniente na unificação dos respectivos prédios propõe-se a sua aprovação, constituindo-se um só lote com a área total de 157m<sup>2</sup>, destinado à edificação urbana de recuperação/conservação de imóvel destinado a habitação unifamiliar, composto por rés-do-chão e 1 andar, com a área máxima de implantação ao nível do R/C de 157m<sup>2</sup>, confrontando de norte com Fernando Tabanez Ribeiro, a sul com Julieta Luísa da Gama Tabanez Ribeiro e Eliza Fernandes, a nascente com Rua Pública ( Pátio do Curralão) e poente com Albina Lúcia Jorge e Rua Pública, sito dentro do perímetro urbano da aldeia de Castro de Avelãs, na zona Antiga, definida na planta de ordenamento do P.D.M à escala 1:10000 apresentada.

De acordo com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro deveria o loteador ceder a Câmara Municipal o total de 63m<sup>2</sup>, área destinada a espaços verdes, e de equipamentos de utilização colectiva. Não havendo essas cedências e de acordo com as alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicadas no Diário da

Republica Apêndice n.º 120 – II Série, N.º 182 – de 08 de Agosto de 2003, art.º37.º e 38.º, conjugados com o Quadro IV do Mesmo Regulamento, nos emparcelamentos nas áreas Rurais e Vila de Izeda, em que resulte apenas um lote, não há lugar à aplicação das taxas referidas neste quadro”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MANUELA MARIA GARCIA PIRES**

Apresentou requerimento em 26/06/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento, a levar a efeito na aldeia de Gondesende, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de emparcelamento de dois prédios contíguos inscritos na matriz predial da Freguesia de Gondesende, concelho de Bragança sendo um sob o artigo matricial urbano n.º 48 descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00109/250299 com a área de 118,80m<sup>2</sup> e outro sob o artigo matricial rústico n.º 5661 descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 422/20070620 com a área de 110m<sup>2</sup>.

Face ao disposto na alínea l) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, este acto constitui uma operação de loteamento, sem obras de urbanização, já que o local se encontra servido das mesmas.

Assim, e não havendo inconveniente na unificação dos respectivos prédios propõe-se a aprovação do loteamento/emparcelamento de dois prédios constituindo-se um só lote com a área total de 228,80m<sup>2</sup>, destinado à edificação urbana de demolição do imóvel existente e construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar com a vertente turística, composto por rés-do-chão e 1 andar, sendo a área total de construção por piso de 118,80m<sup>2</sup> e uma cércea de 7,00m autorizando-se a execução de balanços, ao nível do andar, apenas na fachada posterior não ultrapassando 5% da área do piso e conforme venha a ser apresentado em projecto a submeter a aprovação sendo permitida a construção de um anexo destinado a arrumos, composto de um só piso, separado do edifício principal com uma área de implantação de 24,00m<sup>2</sup> e uma cércea de 3,00m, resultando um logradouro com a área de 86,00m<sup>2</sup>. o lote formado, sito dentro do perímetro urbano da aldeia de Gondesende em

Zona Antiga definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada, confronta de norte com Rua Pública, a sul com Maria Cremilde dos Santos, a nascente com Augusto António Rodrigues e poente com Maria Cremilde dos Santos,.

De acordo com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro deveria o loteador ceder a Câmara Municipal o total de 63m<sup>2</sup>, área destinada a espaços verdes, e de equipamentos de utilização colectiva. Não havendo essas cedências e de acordo com as alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicadas no Diário da Republica Apêndice n.º 120 – II Série, N.º 182 – de 08 de Agosto de 2003, art.º37.º e 38.º, conjugados com o Quadro IV do Mesmo Regulamento, nos emparcelamentos nas áreas Rurais e Vila de Izeda, em que resulte apenas um lote, não há lugar à aplicação das taxas referidas neste quadro”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **ISAIAS JOSÉ CALISTO**

Na sequência do projecto de decisão final para demolição de alteração do imóvel, nas fracções BQ e BR do bloco A; e AY e BD do bloco B, sito na Avenida Sá Carneiro/Rua do Loreto, em Bragança, com o processo N.º 3/04.

Foi pela comissão de Vistoria elaborado o auto de vistoria que a seguir se transcreve, para conhecimento do executivo:

“Aos 22 dias do mês de Junho de 2007, pelas 10 horas, efectuaram os membros constituintes da comissão de vistoria, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, chefe da Divisão de Urbanismo, Eng.ª Maria Adelaide da Silva Ribeiro Duarte, técnica da Divisão de Urbanismo, Emanuel Valter Fernandes de Moraes, Fiscal Municipal, Engenheiro Vitor Manuel Gomes Fernandes Veloso, técnico da Divisão de Obras, Eng.º João Carlos Praça, Chefe da Divisão de Saneamento Básico, no âmbito da instrução do processo de contra-ordenação,

datado a 14 de Maio de 2007, à construção de uma edificação destinado a comércio e habitação multifamiliar, na Av. Sá Carneiro, n.º 149, relativo à alteração ao uso previsto em alvará de licença de utilização, das fracções BQ e BR do bloco A e das fracções AY e BD do bloco B, adaptadas estas a estúdios, compostas por sala e cozinha, com as respectivas redes de águas e esgotos.

1- No âmbito dos termos de licenciamento das fracções BQ e BR do bloco A e AY e BD do bloco B, verifica-se que continuam em incumprimento ao projecto aprovado, nomeadamente:

a)O projecto aprovado não contempla infra-estruturas de saneamento às fracções em referência;

b)Verificou-se que os panos de parede que suportavam as ligações de águas e saneamento foram ocultas por placas de gesso cartonado; (fot/Fol. 3,4 e 8, em anexo)

c)Verificou-se igualmente, que continuam a existir a rede de água e tubagem de drenagem de águas residuais; (fot/fol. 5 e 9, em anexo)

d)As fracções continuam a dispor de infra-estruturas audiovisuais e video-porteiro.

2- Os ramais de ligação de água para as fracções em referência mantêm-se seladas, (fot./fol. 1,2, 6 e 7, em anexo)

Face ao exposto

Considerando o referido nas alíneas do ponto 1, apesar no momento da presente data da vistoria não haver utilização das redes de água e saneamento e das infra-estruturas destinadas a audiovisual e video-porteiro, poderão as mesmas vir futuramente a ser utilizadas, uma vez que, ao contrário do que prevê os termos de licenciamento do respectivo projecto, permanecem instalados, propõe-se:

a)Eliminação integral das redes instaladas, não previstas em projecto licenciado;

b)Fixar no período compreendido entre o dia 16 a 20 do mês de Julho do corrente ano, um dia a designar, com notificação ao dono da obra através de carta registada e aviso de recepção, num prazo nunca inferior a 10 dias, ao consignado na alínea a), do ponto 2, com a presença dos membros constituintes da comissão de vistoria à realização desta acção;

c) Caso o dono da obra não acate esta determinação, seja:

- Comunicado ao IMOPI, para os devidos efeitos legais;

- Seja remetido ao Ministério Público, por desrespeito ao acto administrativo supra.

Mais se informa, que o dia determinado para a realização da vistoria é, dia 18 de Julho de 2007.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

#### **DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 13/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de uma habitação multifamiliar, a levar a efeito na rua Cidade da Praia, no Bairro do Sol, em Bragança, com o processo n.º 71/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 11/06/2007, e de acordo com o artigo 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 02/07/2007, sem que se pronunciassem.

Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **VALDEMAR ALFREDO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 13/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento referente à legalização de algumas alterações num edifício multifamiliar, sito na rua Guerra Junqueiro, n.º 76/78, em Bragança, com o processo n.º 254/80, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 11/06/2007, e de acordo com o artigo 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 02/07/2007, sem que se pronunciassem.

Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **TERESA DE JESUS BRUÇÓ FERNANDES DELGADO**

Apresentou requerimento em 23/05/2007, a solicitar que lhe seja autorizada a redução da garantia bancária n.º 19463054.90.001 do Finibanco, S.A., do loteamento urbano, sito na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 3/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Obras e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Junto se apresenta auto de vistoria n.º 2, no valor com 24.397,57 €, relativo a trabalhos que constituem o empreendimento e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos.

Mais se propõe, que seja reduzida a Garantia Bancária n.º 19463054.90.001 de valor de 38.668,27€ do Finibanco, SA., para (38.668,27-24.397,57) 14.270,71€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

### **PLANO DE ORDENAMENTO DA ZONA LESTE/NORTE**

#### **LOTEAMENTO MUNICIPAL – 2.ª FASE**

Pelo Gabinete de Planeamento foi presente uma memoria descritiva que a seguir se transcreve:

“Na sequência do projecto da nova avenida que irá ligar a zona da Trajinha/Vale d'Álvaro à rotunda da Avenida de Zamora, garantindo o acesso ao novo Centro de Saúde, e como aproveitamento dos terrenos sobrantes da denominada Quinta do Novo-Rico, ou da Trajinha, a serem em grande ocupados pela construção da avenida e com o Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha, foi elaborado por este Gabinete um pequeno Projecto de Loteamento no qual foi prevista a implantação de três lotes para habitação multifamiliar e actividade comercial.

Será assim emitido Alvará de Loteamento abrangendo três lotes para a construção de edifícios em regime de propriedade horizontal, com as características representadas nos desenhos que compõem o processo. Em termos de áreas e características construtivas, serão as que constam nos quadros e no regulamento elaborados para o efeito.

De acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal, e como

resultado da aplicação das fórmulas aí referidas, foram previstos 55 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, em número superior ao legalmente exigido, que neste caso seria de 40 lugares, sendo 26 para as habitações e 14 para a área comercial prevista.

Por forma a dar satisfação ao disposto na Portaria nº 1136/2001 de 25 de Setembro, e relativamente aos três lotes em questão, haveria que reservar 2.500 m<sup>2</sup> de terreno para áreas públicas, sendo 1.126 m<sup>2</sup> destinados a espaços verdes públicos e 1.374 m<sup>2</sup> para instalação de equipamentos de utilização colectiva, em conformidade com os quadros seguintes:

Área a reservar para

Espaços Verdes

Em habitação	Em comércio
4.420,0 (abc/hab)÷120x28=1.031,3m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> 340,0 m <sup>2</sup> (abc/com)÷100x28=95,2m <sup>2</sup>
Sub – Total:	
1.126,5m <sup>2</sup>	

Área a reservar para

Equipamentos Colectivos

Em habitação	Em comércio
4.420,0 (abc/hab)÷120x35=1.289,2m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> 340,0 m <sup>2</sup> (abc/com)÷100x25=85,0m <sup>2</sup>
Sub – Total:	
1.374,2m <sup>2</sup>	
Total	
2.500,7m <sup>2</sup>	

As áreas públicas previstas no Plano, nomeadamente o futuro Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha, que ocupa a maior parte do terreno do qual vão ser destacados os lotes agora projectados, localizam-se fora desta zona, tendo sido devidamente projectadas de forma proporcional às áreas brutas de construção previstas para a globalidade do Plano, contrariando a solução de mini zonas públicas destituídas de qualquer sentido ou dimensão razoável, considerando-se por isso cumpridas, por largo excesso, as disposições contidas no diploma correspondente.

Lote	Área	Implantação	Pisos	Fogos	Lojas	a.b.c.	Vol.
A	340,0 m <sup>2</sup>	340,0 m <sup>2</sup>	C+RC+4	10	0	1.700,0m <sup>2</sup>	5.100,0 m <sup>3</sup>
B	340,0 m <sup>2</sup>	340,0 m <sup>2</sup>	C+RC+4	10	0	1.700,0m <sup>2</sup>	5.100,0 m <sup>3</sup>



C	340,0 m2	340,0 m2	C+RC+3	6	2	1.360,0m2	4.080,0 m3
	1.020,0 m2	1.020,0 m2	-	26	2	4.760,0m2	14.280,0 m3

A parcela objecto deste processo de loteamento tem uma área de 3.598,0 m<sup>2</sup>, e será desanexada do terreno que é propriedade da Câmara Municipal.

O talhonamento previsto e a tipologia das construções projectadas apontam para valores e índices de ocupação bastante aceitáveis, semelhantes aos que são normais e correntes em operações urbanísticas de carácter privado, como a seguir se indica nos correspondentes quadros:

Índice de Ocupação	28,3 %(Lotes/Terreno)
Índice de Construção	28,3 % (Implantação/Terreno)
Densidade Populacional	253/Há (Habitantes/Terreno)
Área do Terreno	3.598,0 m <sup>2</sup>
Área dos Lotes	1.020,0 m <sup>2</sup>
Área de Implantação	1.020,0 m <sup>2</sup>
Área Bruta de Construção	4.760,0 m <sup>2</sup>
Área em Arruamentos	2.578,0 m <sup>2</sup>
Fogos	26 un.
Habitantes	91 un.(Fogos x 3,5)

Como base para a necessária definição do Regulamento que deverá incluir-se no Alvará de Loteamento a emitir, são finalmente descritas a título de proposta, as condições a que deverão obedecer as construções a erigir nos lotes por ele agora titulados:

a. Os lotes A e B destinam-se à construção de edifícios compostos de cinco pisos acima da cota de soleira, R/Chão e quatro Andares, e de uma ou mais Cave abaixo da mesma.

b. O lote C destina-se à construção de um edifício composto de quatro pisos acima da cota de soleira, r/chão e três Andares, e de uma Cave ou mais abaixo da mesma.

c. Serão de tipo geminado os lotes A e C, e em banda contínua o lote B.

d. As Caves dos lotes A, B e C serão destinadas unicamente a garagem para estacionamento automóvel privado dos proprietários respectivos.

e. O r/chão dos lotes A e B serão destinados unicamente a habitação.

f. O r/chão do lote C será destinado unicamente a comércio, restauração e serviços.

g. Os Andares dos lotes A, B e C serão destinados unicamente a habitação.

h. Nos lotes A e B, a diferença de cota entre o r/chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a 1,0 metro.

i. No lote C, a diferença de cota entre o r/chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a 0,4 metros, devendo nesse caso o pé-direito do R/Chão, que neste caso se destina a comércio, ser de 3,40 metros.

j. A área de construção é equivalente à área do respectivo lote, pelo que nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos na Planta do Loteamento.

k. Será admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos relativamente à forma geométrica do lote, desde que projectados dentro da mancha de construção prevista”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 23 de Julho de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Vice Presidente da Câmara e pela Chefe da Divisão Administrativa.**

---

---